



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

Edital de CHAMADA PÚBLICA n° 003/2017

Processo Administrativo n° 4420/2017

Chamada Pública para recebimento e seleção de projeto de venda para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar, com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução CD/FNDE n° 26, de 17/06/2013 e Resolução n° 4, de 2 de abril de 2015.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. Marcos André Aguzzolli, no uso de suas prerrogativas legais, considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009, Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e Resolução n° 4, de 2 de abril de 2015, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, vem realizar Chamada Pública para seleção de Projeto de Vendas, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de setembro/2017 a dezembro/2017.

Os proponentes deverão apresentar a documentação para habilitação, Proposta e Projeto de Venda até às **09h30min do dia 20 de novembro de 2017**, na Sala de Licitações localizada no endereço constante no rodapé deste instrumento.

A abertura dos invólucros ocorrerá a partir das 9h30min do mesmo dia marcado para a apresentação dos invólucros contendo a documentação e o Projeto de Vendas. A habilitação, a classificação dos Projetos de Vendas e o julgamento serão processados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

1. DA APRESENTAÇÃO DOS INVÓLUCROS

1.1 - Para participação na Chamada Pública, os proponentes deverão apresentar os documentos de habilitação e seus Projetos de Vendas em invólucros distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, contendo a seguinte inscrição:

Ao
Município de São Francisco de Paula
CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2017
Invólucro N.º 01 - HABILITAÇÃO
Proponente: denominação, CNPJ ou CPF, e-mail, telefone

Ao
Município de São Francisco de Paula
CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2017
Invólucro N.º 02 – PROJETO DE VENDAS
Proponente: denominação, CNPJ ou CPF, e-mail, telefone

2. DA HABILITAÇÃO

2.1 – DOCUMENTOS DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV);
- d) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;
- f) para produto de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal, de acordo com o produto;
- g) declaração prevista no item 12.1 deste edital.

2.2 – DOCUMENTOS DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;
- f) para produto de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal, de acordo com o produto;
- g) declaração prevista no item 12.1 deste edital.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

2.3 – DOCUMENTOS DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA:

- a) a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) as cópias autenticadas do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, esta deve estar registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- d) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- f) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- g) Declaração prevista no item 12.1 deste edital.
- h) Para produto de origem animal, o Grupo Formal deverá apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal, de acordo com o produto;
- i) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- j) Cópia autenticada do alvará de localização/funcionamento relativo ao domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividades;
- k) Comprovante de regularidade - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- l) Comprovante de regularidade junto a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- m) Comprovante de regularidade junto a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;
- n) Comprovante de regularidade dos recolhimentos do FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF.
- o) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- p) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da entidade que está apresentando o Projeto de Venda.

2.4. Na ausência ou desconformidade de quaisquer documentos, constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 08 (oito) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

3. DO PROJETO DE VENDAS

3.1 - O Projeto de Vendas dos proponentes deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo, à quantidade a ser fornecida e o preço.

3.2. As quantidades constantes no anexo III deverão ser distribuídas, proporcionalmente, dentro do período de fornecimento.

4. DOS PRODUTOS E DO PREÇO

4.1. Os valores de aquisição dos gêneros alimentícios e a quantidade a ser adquirida, para o exercício 2017, são estimados com base nos cardápios de alimentação escolar, elaborados pela nutricionista do Município, constantes no anexo III, sem custo adicional de frete.

5. DOS LOCAIS PARA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues nas escolas da sede de acordo com o cronograma de entrega. A cada entrega a pessoa responsável pelo recebimento da merenda na escola deverá assinar o protocolo de recebimento, que ao final do mês, deverá ser entregue na Secretaria de Educação, para melhor controle. Os responsáveis para o recebimento nas escolas serão as diretoras das escolas e na Secretaria de Educação será a nutricionista.

| Escola | Endereço |
|--|---|
| EMEE Dr. Ângelo Athanásio | RS 020, Gaúcha nº 3960 |
| EMEF Prof. Ursulina Paglioli de Lucena | RS 020, Gaúcha nº 3960 |
| EMEF Presidente Castelo Branco | Rua Cristovam Colombo nº 200, Bairro Santa Isabel |
| EMEF Engenheiro João Magalhães Filho | Rua Castro Alves, s/n Bairro Britadeira |
| EMEI Vó Benvinda | Rua Curupaiti, nº 880 Bairro Cipó |
| EMEI Nossa Senhora do Rosário | Rua Getúlio Vargas, nº 26 Bairro Campo do Meio |

5.2 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

6. DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO GRUPO FORMAL E/OU INFORMAL E/OU PRODUTOR

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

- a.1) Entenda-se por fornecedores locais os sediados no território do município de São Francisco de Paula.
- b) o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- c) o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- a) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- b) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- c) os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
- Obs.: Caso a entidade executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.
- 6.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- 6.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 6.6. Será aceito projeto de parte dos itens, desde que estes mesmos itens não sejam repetidos em outro projeto.
- 6.7. Os preços estão definidos no anexo I deste instrumento convocatório e representam o valor médio praticado pelo comércio local, feiras e agricultores.
- 6.8. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- 7.1. As amostras dos produtos serão recebidas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Rua Sete de Setembro, n.º 481, São Francisco de Paula - RS, até as 16h00min do terceiro dia que anteceder o término do recebimento de invólucros, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos.
- 7.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do grupo formal e/ou informal e/ou produtor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.
- 7.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou do projeto.
- 7.4. As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme Anexo I do edital, os seguintes critérios:
- a) Quanto à embalagem: lacre, resistência, identificação do produto (rótulo), prazo de validade, peso e rótulo de composição nutricional.
- b) Quanto ao produto (preservando as características naturais): aparência, consistência, sabor característico, odor, textura, rendimento, cozimento e diluição.
- 7.5. A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição e do fiscal sanitário, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

8. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- 8.1. Serão passíveis de correção os projetos que se apresentarem em desconformidade com este edital ou apresentarem valores diferentes dos preços de referência constantes do anexo III.
- 8.2. Serão desclassificados os itens que tenham sido reprovados na análise.

9. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

- 9.1. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Declarado vencedor, o empreendedor rural, grupo formal ou informal, deverá assinar o contrato no prazo de 02 (dois) dias.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O grupo formal e/ou informal e/ou produtor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos neste edital.
- 11.2. O pagamento será através de crédito em conta, conforme a entrega dos produtos, mensalmente, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

12. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

- 12.1. O grupo formal/informal e/ou produtor que aderir a esse processo declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias à execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8666/1993.
- 12.2. O grupo formal e/ou informal e/ou produtor se compromete a entregar os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda a ser apresentado junto com a proposta e nos moldes do anexo IV, o qual deverá guardar consonância com o



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

período escolar e as quantidades constantes no anexo III do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

12.3. O grupo formal e/ou informal e/ou produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato;

12.4. O grupo formal e/ou informal e/ou produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

12.4.1. As entregas dos gêneros alimentícios deverão ocorrer nos seguintes horários:

a) Na Secretaria Municipal de Educação e Cultura: Às segundas-feiras das 9h às 11 30min e das 13h 30min às 17h;

b) Nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental: Às segundas-feiras das 8h às 10h30min e das 13h30min às 16h30min.

12.5. Será de responsabilidade exclusiva do grupo formal e/ou informal e/ou produtor/agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

12.6. Em caso de proposta vencedora ser cooperativa, esta deverá apresentar anexado à Nota Fiscal o nº do DAP, nº do CPF e o nome do produtor rural.

12.7. Os produtos processados e de origem animal deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: nome do produto, nome do fabricante, ingredientes, modo de conservação, data de fabricação e data de validade.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações o grupo formal e/ou informal e/ou produtor estará sujeito às seguintes penalidades, conforme a infração:

a) manter comportamento inadequado durante a sessão de abertura e julgamento dos documentos e propostas: afastamento da sessão e suspensão do direito de participar de Chamadas Públicas e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de contratar com a administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução total do contrato: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de participar de Chamadas Públicas e contratar com a administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de participar de Chamadas Públicas e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

g) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade para participar de Chamadas Públicas e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja ressarcida a administração pelos prejuízos resultantes e após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, cumulada com multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao grupo formal e/ou informal e/ou produtor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1, caberá defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

13.5. A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativo às penalidades dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 119 para as EMEIs e 104 para as EMEFs.

15. DOS RECURSOS

15.1. Das decisões proferidas caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

16. DOS ANEXOS

16.1. Constituem anexos e são parte integrante deste edital:

Anexo I – Declaração de Idoneidade;

Anexo II – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do Artigo sétimo da Constituição Federal de 05/10/1988;

Anexo III – Relação dos Itens e quantidades constantes no cardápio, valores de aquisição;

Anexo IV – Modelo do Projeto de venda;

Anexo V – Carta de Credenciamento;

Anexo VI - Minuta de Contrato.

17. DAS INFORMAÇÕES

17.1. Informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula sito à Av. Júlio de Castilhos, 444, Centro, São Francisco de Paula/RS e na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no seguinte endereço: Rua Sete de Setembro, 481 – Centro – São Francisco de Paula/RS.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

São Francisco de Paula, 20 de outubro de 2017.

Marcos André Aguzzolli
Prefeito

Este edital foi examinado e aprovado pelo
Serviço Jurídico do município.

Em ____/____/2017.

Procurador(a) do Município



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017

Processo Administrativo Nº 4420/2017

ANEXO I

Declaração de Idoneidade

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV. Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

_____, _____ de _____ de _____.

Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017

Processo Administrativo Nº 4420/2017

ANEXO II

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo sétimo da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____ de _____ de 2017.

Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017

Processo Administrativo Nº 4420/2017

ANEXO III

Relação dos itens, quantidades constantes no cardápio, valores de aquisição e períodos de fornecimento

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – SÃO FRANCISCO DE PAULA

Gêneros Alimentícios – Chamada Pública para compra de gêneros alimentícios – agricultura familiar 2017.

| ITEM | UNIDADE | PRODUTO | DESCRIÇÃO | QUANT. | VALOR EM R\$ (2017) | | SAFRA/PERÍODOS DE FORNECIMENTO |
|----------------------------|---------|----------------|---|--------|---------------------|--------------|--------------------------------|
| | | | | | UNIT. | TOTAL | |
| 01 | kg | Batata inglesa | Tamanho médio. Não esverdeadas, sem brotos, sem rachaduras ou pontos escuros. | 630 | R\$ 2,29 | R\$ 1.442,70 | Ano todo |
| 02 | kg | Maçã | Tipo Gala ou Fugi. 1ª classe. Fresca, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, firme, casca lisa, sem machucados. | 920 | R\$ 3,09 | R\$ 2.842,80 | Ano todo |
| Total: R\$ 4.285,50 | | | | | | | |

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017

Processo Administrativo nº 4420/2017

Anexo IV

Projeto de Vendas Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

| PROJETO DE VENDAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE | | | |
|---|---------------|--------------------|------------|
| Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública nº 003/2017 | | | |
| I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES | | | |
| A - Grupo Formal | | | |
| Nome do Proponente: | | CNPJ: | |
| Endereço: | | Município: | |
| Nome do Representante Legal | | CPF | DDD/FONE |
| Banco: | Nº da Agência | Nº Conta Corrente: | |
| Identificação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC | | | |
| Nome da Entidade: | | CNPJ | Município: |



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

| | | | | | |
|--|---------------|--------------------------|------------------|--------------------------------------|-------------|
| Endereço: | | DDD/Fone | | | |
| Nome do Representante Legal | | CPF | | | |
| B - Fornecedores participantes (Grupo Formal ou Informal) | | | | | |
| 1. Nome | 2. CPF | 3. DAP | 4. Banco | 5. N° Agência | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC | | | | | |
| PREFEITURA MUNICIPAL | | CNPJ: 88.756.879/0001-47 | | Município: SÃO FRANCISCO DE PAULA RS | |
| Endereço: AVENIDA JULIO DE CASTILHOS, 444 | | | | Fone: (54) 3244-1214 | |
| Nome do representante e e-mail: | | | | | |
| III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS | | | | | |
| 1. Nome do Agricultor | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Quantidade | 5. Preço/Um | Valor Total |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| Total do Projeto | | | | | |
| | | | | | |
| IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO | | | | | |
| 1. Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço Unidade | 5. Valor Total do Produto | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| Total do Projeto | | | | | |
| | | | | | |
| V - MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS | | | | | |
| As entregas serão realizadas nos termos do edital de Chamada Pública nº 003/2017, processo administrativo 4420/2017. A cada entrega a pessoa responsável pelo recebimento da merenda na escola deverá assinar o protocolo de recebimento. Observação: AS QUANTIDADES DE PRODUTOS DO PRESENTE PROJETO DE VENDA SE REFEREM A ENTREGAS MENSAIS, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO. | | | | | |
| VI - CARACTERÍSTICAS DO GRUPO FORMAL E/OU INFORMAL E/OU PRODUTOR PROPONENTE | | | | | |



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Estado do Rio Grande do Sul

| | | |
|--|--|---|
| | | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | |
| Local e Data | | Fone: |
| | | Assinatura do Representante do Grupo Formal |

Data - Carimbo CNPJ

Assinatura Representante Legal da Entidade

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017

Processo Administrativo nº 4420/2017

Anexo V

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A Empresa _____, credencia o Sr. (a) _____, portador do CPF _____, RG _____, conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017 – Processo Administrativo nº 4420/2017, assim como os poderes específicos para rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas.

São Francisco de Paula – RS, ____ de _____ de 2017.

DIRETOR SÓCIO GERENTE OU EQUIVALENTE



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017

Processo Administrativo nº 4420/2017

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, de um lado, aqui representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcos André Aguzzolli, CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de São Francisco de Paula - RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado o grupo informal ou grupo formal _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____/____-____, aqui neste ato representado pelo(a) senhor(a) _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, doravante denominado CONTRATADO, tem justo e acordado o presente contrato nos termos da Chamada Pública de Compra nº 003/2017:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios para as escolas públicas municipais, conforme relação dos itens e quantidades, a qual é parte integrante deste contrato – anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o qual é parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato, denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio e ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- O preço total ajustado é de R\$ (.....) pelo fornecimento total dos itens acima referidos, a serem entregues nos locais pré estabelecidos, conforme cronograma fornecido pela Sec. Municipal de Educação, Cultura e Desporto, num prazo máximo de 24 horas após solicitação.

5.2- O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a quantidade de mercadoria entregue no período, mediante aferição da Secretaria responsável e extração de Nota Fiscal.

5.3 - O CNPJ do(a) contratado(a) constante no Documento Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

No valor mencionado na cláusula 5.1 estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA FISCALIZAÇÃO

6.1- As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 119 – EMEIs e 104 – EMEFs.

6.2 – É designada a servidora Carmen Maria Figueiró Uringa para fiscal deste Contrato e a servidora Mariana dos Reis Pinto como suplente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

7.1- O contratado(a) que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de contratar com a administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução total do contrato: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de participar de Chamadas Públicas e contratar com a administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de participar de Chamadas Públicas e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

f) causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade para participar de Chamadas Públicas e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja ressarcida a administração pelos prejuízos resultantes e após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, cumulada com multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1- O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal 8.666/93 e, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato;
- b) por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Chamada Pública, desde que haja conveniência para a Administração.

8.2 - Em caso de descumprimento parcial ou total das cláusulas do presente contrato, o contratante se reserva no direito de suspender o pagamento pelos serviços prestados, ou, ainda, reter os valores referentes às multas elencadas na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1- O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive onde o mesmo for omissivo e ao edital de Chamada Pública 003/2017, os quais passam a ser parte integrante deste contrato, como se aqui estivessem transcritas suas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1- As partes elegem o foro da Comarca de São Francisco de Paula – RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

11.1- O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017 ou, caso ocorra antes, até a entrega integral dos produtos.

11.2- Este contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

11.3 - Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

11.3.1 – O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer também, por iniciativa da contratante, nos casos em que ocorra redução nos preços dos itens, desde que justificada a redução de preço com base em orçamentos que comprovem o preço de mercado mais baixo.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

São Francisco de Paula, _____ de _____ de 2017.

Marcos André Aguzzolli
Prefeito

CONTRATADO
(CNPJ –CPF)

Testemunhas:

Esta minuta de contrato foi examinada e aprovada pelo serviço Jurídico do Município:

Em...../...../2017.

.....
Procurador(a) do Município